



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTÓCOLO

N.º 2069/2019 PROJETO DE LEI Nº 012/2019
Data 17 / 10 / 2019 DE 17/10/2019
10h 30min horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo - Gestão
2019/2020

- SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

TURNO

EM 21 / 10 / 2019

PRESIDENTE

“Altera os Anexos I, II, III e o art. 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.257/2010, altera o Anexo Único da Lei Municipal 1.259/2010, e altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 1.258/2010, derogando-se a Lei Municipal nº 1.719/2017”.

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Jeferson Ferreira Gomes**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera-se os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.257/2019, concedendo reajuste no vencimento do cargo de Procurador Jurídico Legislativo e delineando suas atribuições na Lei pertinente.

Art. 2º Altera-se o Parágrafo Único do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.257/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excluem-se do teto de que trata o caput as verbas de caráter indenizatório, assim estabelecidas em lei específica; e os vencimentos de Procurador Jurídico, cujo teto remuneratório é o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, em consonância com a decisão, em sede de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal no RE nº 663.696, de 28 de fevereiro de 2019.”



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 3º Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.259/2010, que trata do Lotacionograma dos servidores efetivos da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 1º da presente lei.

Art. 4º Altera-se o caput do art. 9º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Comodoro será composta por 01 (um) Procurador Jurídico Legislativo, em cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, o qual desenvolverá suas atividades por intermédio de 03 (três) setores em que se subdividê, aos quais compete:”

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal nº 1.719/2017, e por corolário os denominados “Parágrafo Primeiro”, “Parágrafo Segundo”, “Parágrafo Terceiro” e “Parágrafo Único”, todos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.258/2010.

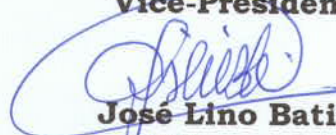
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o reajuste elencado no art. 1º ser pago a partir de 1º de dezembro de 2019.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


João Fernandes da Silva
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Wender Bier de Souza
1º Secretário


José Lino Batista
2º Secretário


Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária


Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Anexo I – Lei 1.257/2010 PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS

Cargos de Provimento Efetivo

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Procurador Jurídico Legislativo / Bacharel em Direito (com registro na OAB- Ordem dos Advogados do Brasil).	2412-25	7.855,01	01
	Contador Bacharel em Ciências Contábeis (com registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade).	2522-10	4.752,95	01
	Controlador Interno Bacharel em Administração/Ciências Contábeis/Economia/Direito.	2522-05	4.752,95	01
	TOTAL DE VAGAS			03

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS
ENSINO MÉDIO COMPLETO	Auxiliar Legislativo de Administração	4110-10	1.110,47	02
	Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	4221-05	1.110,47	02
	Oficial Legislativo	3514-25	2.423,70	01
	Secretária Legislativa	3515-05	2.423,70	01
	Técnico em Informática	3172-10	2.423,70	01
	TOTAL DE VAGAS			07

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CBO*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Agente Legislativo de Copa e Limpeza	5134-25	1.017,56	02
	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	5143-25	1.017,56	01
	Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC"	7823-05	1.467,16	01
	Agente Legislativo de Segurança	5173-30	1.017,56	02
	Agente Legislativo de Zeladoria	5141-20	1.017,56	01
	TOTAL DE VAGAS			07



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO II DA LEI Nº 1.257/2010

ENSINO SUPERIOR

CONTROLADOR INTERNO/CONTADOR

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialização/120hs	120hs/Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.752,95	5.703,54	5.941,19	7.367,07	8.080,02
2	5.061,89	6.074,27	6.327,36	7.845,93	8.605,22
3	5.390,91	6.469,10	6.738,64	8.355,92	9.164,56
4	5.741,32	6.889,59	7.176,66	8.899,05	9.760,25
5	6.114,51	7.337,41	7.643,14	9.477,49	10.394,67
6	6.511,95	7.814,34	8.139,94	10.093,53	11.070,32
7	6.935,23	8.322,28	8.669,04	10.749,61	11.789,89
8	7.386,02	8.863,22	9.232,53	11.448,33	12.556,23
9	7.866,11	9.439,33	9.832,64	12.192,47	13.372,39
10	8.377,41	10.052,89	10.471,76	12.984,98	14.241,60
11	8.921,94	10.706,33	11.152,43	13.829,01	15.167,30
12	9.501,87	11.402,24	11.877,33	14.727,89	16.153,17

ENSINO SUPERIOR

PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialização/120hs	120hs/Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	7.855,01	9.426,01	9.818,76	12.175,27	13.353,52
2	8.365,59	10.038,70	10.456,98	12.966,66	14.221,50
3	8.909,35	10.691,22	11.136,69	13.809,49	15.145,89
4	9.488,46	11.386,15	11.860,57	14.707,11	16.130,38
5	10.105,21	12.126,25	12.631,51	15.663,07	17.178,85
6	10.762,04	12.914,45	13.452,56	16.681,17	18.295,48
7	11.461,58	13.753,89	14.326,97	17.765,44	19.484,68
8	12.206,58	14.647,90	15.258,22	18.920,20	20.751,19
9	13.000,01	15.600,01	16.250,01	20.150,01	22.100,01
10	13.845,01	16.614,01	17.306,26	21.459,76	23.536,51
11	14.744,93	17.693,92	18.431,17	22.854,65	25.066,39
12	15.703,35	18.844,03	19.629,19	24.340,20	26.695,70



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO III – LEI 1.257/2010 PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO – CRIADO:
LEI Nº 1.719/2017, DE 17/08/2017.
QUADRO: PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
CBO: 2412-25**

Descrição Sintética das Atribuições:

Representa a Câmara Municipal de Vereadores na esfera judicial; presta consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Legislativo Municipal; exerce o controle de legalidade dos Projetos de Lei e também dos atos administrativos da Casa; zela pelo patrimônio e interesse públicos; assessora Comissões Processantes; gera recursos humanos e materiais da Procuradoria.

Descrição Analítica das Atribuições:

I – REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO NA ESFERA JUDICIAL:

- a) Acompanhar ações judiciais;
- b) Defender os interesses da Câmara Municipal, quando cabíveis;
- c) Buscar a composição entre as partes nos processos judiciais;
- d) Renunciar ao direito de recursos nos casos previstos em lei;
- e) Solicitar suspensão do andamento processual nos casos previstos em lei.

II – ATUAR JURIDICAMENTE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

- a) Manifestar-se nos procedimentos administrativos cabíveis;
- b) Orientar juridicamente o público;
- c) Propor o não ajuizamento de ações;
- d) Conduzir acordos extrajudiciais;
- e) Responder consulta da Comissão de Licitação;

III – PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO:

- a) Elaborar Pareceres e estudos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- b) Opinar sobre a existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos e parlamentares;
- c) Assessorar a administração na elaboração de instrumentos contratuais;
- d) Analisar minutas de editais, contratos e ajustes;
- e) Orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas;
- f) Pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitação;
- g) Manifestar-se nos procedimentos administrativos disciplinares;
- h) Manifestar-se sobre a constitucionalidade de dispositivos legais;
- i) Propor normas, diretrizes, medidas e súmulas administrativas;
- j) Assessorar a Mesa Diretora em matéria legislativa;
- k) Auxiliar nos Projetos de Lei, Moções, Emendas, Projetos de Resolução, Portarias e Decretos Legislativos.

IV – EXERCER O CONTROLE INTERNO DA LEGALIDADE DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Vetar prática de atos ilegais;
- b) Propor revisão de atos e contratos administrativos.

V – ZELAR PELO PATRIMÔNIO E INTERESSE PÚBLICOS:

- a) Proteger o patrimônio público;
- b) Analisar concessões e permissões de uso.

VI – ASSESSORAR COMISSÕES PROCESSANTES:

- a) Prestar apoio técnico às Comissões Processantes;
- b) Auxiliar nos procedimentos administrativo-disciplinares;
- c) Auxiliar na colheita de provas;
- d) Opinar pela penalização ou absolvição funcional.

VII – GERIR RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA PROCURADORIA:

- a) Supervisionar os serviços jurídicos;
- b) Coordenar os trabalhos administrativos da Procuradoria;
- c) Gerenciar recursos humanos;
- d) Gerenciar recursos materiais;
- e) Exercer correições sobre serviços;
- f) Editar ato normativo interno;
- g) Articular relações com órgãos públicos e privados.

Recursos de Trabalho:

- a) Livros e doutrinas jurídicas;
- b) Compêndios legislativos (Vade Mecum);



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- c) Equipamentos de informática;
- d) Legislação;
- e) Internet;
- f) Papel;
- g) Telefone.

Jornada de Trabalho:

Carga horária de 40 (quarenta) semanais, com a possibilidade, de acordo com a necessidade, de exercer o trabalho durante o período da noite, quando das sessões legislativas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ensino Superior Completo com Bacharelado em Direito;
- c) Registro ativo no Conselho de Classe;
- d) Exercício de atividade jurídica de no mínimo 02 (dois) anos.

Forma de Provimento:

Concurso Público de provas e títulos.

Condições Gerais de Exercício:

- a) Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Comodoro, do Sr. Presidente e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos Vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- b) Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Secretário Geral Parlamentar, ao Diretor Geral e a quem for determinado pela Mesa;
- c) Elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa; apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;
- d) Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- e) Planejar anualmente suas atividades, e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- f) Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência que lhe venham a ser suscitadas pela Mesa Diretora.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



ANEXO ÚNICO - LEI 1.259/2010
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Vencimento Inicial (em R\$)	Grau de Escolaridade	Vagas Necessárias	Vagas Ocupadas	Vagas Livres
Controlador Interno	Efetivo	4.752,95	Ensino Superior Completo (Administração/Ciências Contábeis/Direito/Economia)	01	01	00
Contador	Efetivo	4.752,95	Ensino Superior Completo (Bacharel em Ciências Contábeis - com registro no CRC)	01	01	00
Procurador Jurídico Legislativo	Efetivo	7.855,01	Ensino Superior Completo (Bacharel em Direito - com registro na OAB)	01	01	00
Auxiliar Legislativo de Administração	Efetivo	1.110,47	Ensino Médio Completo	02	01	01
Oficial Legislativo	Efetivo	2.423,70	Ensino Médio Completo	01	01	00
Secretária Legislativa	Efetivo	2.423,70	Ensino Médio Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	Efetivo	1.110,47	Ensino Médio Completo	01	00	01
Técnico em Informática	Efetivo	2.423,70	Ensino Médio Completo (Curso Técnico em Informática)	01	01	00
Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC"	Efetivo	1.467,16	Ensino Fundamental Completo	01	01	00
Agente Legislativo de Segurança	Efetivo	1.017,56	Ensino Fundamental Completo	02	01	01
Agente Legislativo de Zeladoria	Efetivo	1.017,56	Ensino Fundamental Completo	01	01	00



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Agente Legislativo de Copa e Limpeza	Efetivo	1.017,56	Completo		TOTAL
			Ensino Completo	Fundamental	
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	Efetivo	1.017,56	Ensino Completo	Fundamental	
			02	02	00
			01	01	00
			16	13	02














ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal adequar as legislações atinentes à Procuradoria Legislativa, delineando suas atribuições na Lei congruente, isto é, Anexo III da Lei Municipal nº 1.257/2010, em conformidade com o prelecionado no art. 40 desta norma municipal; pretendendo-se, ainda, ajustar o vencimento do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, integrante do quadro de servidores efetivos desta Casa de Leis, e extinguir o cargo sob a pecha de “Chefe da Procuradoria Legislativa”.

Nesta senda, tem-se que a Lei Municipal nº 1.719/2017, que criara o cargo de Procurador Jurídico Legislativo, em seu art. 3º, fixou as atribuições e competências do cargo como as “descritas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.258/2010” – o qual se referia, até o momento, da Procuradoria então existente, qual seja, por provimento de livre nomeação e exoneração.

Ocorre que, todas as atribuições lá elencadas são atribuições perenes, ordinárias, corriqueiras e permanentes, as quais DEVEM SER REALIZADAS POR SERVIDOR DE CARREIRA, através de aprovação em concurso público, não havendo que se falar em manutenção do cargo à epígrafe, denominado de “Chefe da Procuradoria”, uma vez que suas atribuições não se assemelham, mas são IDÊNTICAS as do Procurador efetivo.

A propósito, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Julgado de **02/07/2019**, Processo nº 13.977-7/2017, fixou sua tese no recente Boletim de Jurisprudência (Ano 6, nº 058/julho de 2019, página 5) a qual transcrevo:

3. PESSOAL

3.1) Pessoal. Admissão. Cargo comissionado de assessor jurídico. Atribuições permanentes.

1. Configura burla ao princípio do concurso público, a criação de cargo comissionado de assessor jurídico cujas atribuições não sejam de direção, chefia e assessoramento direto à autoridade nomeante, sendo eivada de inconstitucionalidade a lei municipal que cria tal cargo.

2. As atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 449/2019-TP. Julgado em 02/07/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 10/07/2019. Processo nº 13.977-7/2017).

Neste passo, ante a similitude (na verdade, identidade) das atribuições dos cargos em testilha, nos quais não se extrai qualquer responsabilidade excepcional ou de chefia, por parte do cargo de livre nomeação e exoneração, entendemos como pertinentes todos os questionamentos suscitados pelo Ministério Público Estadual quanto ao mesmo, pelo o que inferimos pela sua extinção, o qual ocorrerá através das revogações expressas e tácitas constantes no corpo da presente lei.

Ainda, por compreendermos que inadequado o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, o qual demonstra-se em total discrepância ao anteriormente percebido pelos "Chefes de Procuradoria", propomos a sua adaptação ao que era antes auferido pelos profissionais os quais exerciam, em tese, as mesmas atribuições.

O(A) Procurador(a) Jurídico(a) Legislativo(a) presta serviços de grande complexidade e responsabilidade, com intensa atividade intelectual; vêm se destacando no cumprimento de suas respectivas funções, no trato da coisa pública, no atendimento humanizado, ético, imparcial e eficaz não só aos Parlamentares, mas também aos demais servidores e munícipes.

Todas as atividades administrativas e legiferantes desempenhadas, pareceres jurídicos, minutas de projetos de leis, acompanhamento diligente às Comissões Processantes e consultorias diversas têm demonstrado o mais puro zelo e consagração ao Poder Legislativo Municipal.

Da mesma forma, no campo judicial, e no campo do controle efetivo de legalidade, a Procuradoria Legislativa tem mostrado sua alta maestria e proficiência. Sem falarmos na assiduidade e dedicação exclusiva dispensada à Câmara de Vereadores.

Em assim sendo, tal reajuste se mostra imperioso, vez que

12



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

todas as atribuições antes exercidas pelos “Chefes da Procuradoria” são IDÊNTICAS às do Procurador efetivo, e a discrepância remuneratória não se justifica! A adequação se mostra impreterível, sobretudo pelo grau de complexidade e responsabilidade inerente à Procuradoria Legislativa.

Por final, salientamos aos nobres Vereadores que a despesa salarial em debate no corpo do presente Projeto de Lei está de acordo com os limites de gastos com a folha salarial dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que por força do art. 40 da Lei Municipal nº 1.257/2010, as atribuições do Procurador Jurídico Legislativo passam a constar no Anexo III da mesma Lei, em congruência com todos os demais cargos de provimento efetivo.


Certos da compreensão dos demais Edis, contamos com o acatamento da justificativa apresentada, até por que se trata de matéria já discutida e debatida em diversas reuniões parlamentares, razão pela qual espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos I. pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


João Fernandes da Silva
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Wender Bier de Souza
1º Secretário


José Lino Batista
2º Secretário


Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária


Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário